

Lei N° 258/2008

"Altera o Plano Municipal
de Educação e dá outras
Providências".

De: 06 de Março de 2.008.

2.008

Recebi 07.03.08
Marianas

CERTIDÃO

Certifico para fins gerais e legais de comprovação que, devido a correções no texto original da Lei Nº 258/2008 de 06 de março de 2.008, a mesma teve sua aprovação pela Câmara Municipal de Croatá e sancionada pela Prefeitura Municipal na data de 06 de MARÇO de 2.008, conforme seu Projeto de Lei de Nº 001/2.008 de 19 de Fevereiro de 2.008.

Croatá/Ce, 06 de Março de 2.008.


José Renato Lima da Silva
- Coord. Responsável - Leis PCM -


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
- Prefeita Municipal -

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croátá
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 258/2008 - DE 06 DE MARÇO DE 2.008.

**ALTERA O PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ

**FAÇO SABER QUE A CÂMRA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica alterado documento anexo referido no Art. 4° da Lei N° 219, de 04 de novembro de 2.005, que passa a ter a seguinte redação.

"1.2 - Diretrizes

A Educação Infantil é a primeira etapa de Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização.

Conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no que diz respeito à distribuição de competências, a educação infantil será atendida em creches e pré-escolas sob a co-responsabilidade do Município, do Estado e da União, além da família.

A Educação Infantil inaugura a educação da pessoa. Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições.

Considerando o relevante papel da educação Infantil no desenvolvimento inicial do indivíduo referente aos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, torna-se necessária a implantação de propostas político-pedagógicas que valorizem esta fase da criança, no que diz respeito ao seu potencial, suas experiências de vida e atitudes.

A Educação Infantil vem sendo entendida como o primeiro momento da educação formal da pessoa, o primeiro contato com o ambiente social mais amplo, a expansão de seu universo interativo, pois este momento é de muita

[Assinatura]

sensibilidade, uma vez que se refere ao desenvolvimento motor, afetivo e cognitivo. A qualidade que se requer para este momento da educação passa pela formação profissional dos educadores e não há como desconsiderar que tenha uma qualificação específica prévia, além de uma formação permanente com vistas ao estímulo para uma educação primorosa. É preciso conscientizar e atualizar os profissionais da Educação Infantil às mudanças que continuamente acontecem no cotidiano, as quais interferem nos primeiros anos de vida de uma criança quando as diversas áreas de seu cérebro estão em transformações precisando de estímulo para atuarem nesta nova vida. Na mesma perspectiva não se pode reputar como de boa qualidade a prestação da atividade educacional em ambientes com elevado número de crianças, sob a orientação de um único educador, em confronto inclusive com espaço físico que dispõe. Com isso, se impõe o máximo permissível de alunos por professor, tendo com base a atenção especial que se deve voltar a tal formação de seres em desenvolvimento peculiar.

É notória a crescente busca pela educação Infantil, uma vez que a população vem se conscientizando de maneira geral sobre o desenvolvimento humano a que ela está intrinsecamente ligada, evitando-se a necessidade posterior de outras políticas se os investimentos forem voltados preventivamente pra esta área.

As propostas pedagógicas para as Instituições de Educação Infantil devem promover em suas praticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, lingüísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. Dessa forma: ser, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se são partes do todo de cada indivíduo, menino ou menina que desde bebê vai gradual e articuladamente aperfeiçoando estes processos no contato consigo próprio, com as pessoas, objetos e ambiente em geral.

Ao reconhecer as crianças como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo própria, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual, as propostas pedagógicas das instituições de

Paula

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croátá
GABINETE DA PREFEITA

Educação Infantil devem buscar interação entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de valores.

As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação através do acompanhamento e registro de etapas alcançadas nos cuidados e educação para as crianças de 0 a 05 anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (LDB, art. 31).

Essa medida é fundamental para qualificar as propostas pedagógicas e explicar seus propósitos com crianças de 0 a 3 anos e dos 4 a 5 anos. É evidente que os objetivos serão diferentes para os distintos níveis de desenvolvimento e de situações específicas considerando-se o estado de saúde, nutrição e higiene das crianças. No entanto, é através da avaliação, entendida como instrumento de diagnóstico e tomada de decisões, que os educadores poderão verificar a qualidade de seu trabalho e das relações com as famílias das crianças. Nessa perspectiva a avaliação jamais deverá ser utilizada de maneira punitiva contra as crianças, impedindo o acesso ao Ensino Fundamental. A responsabilidade dos educadores ao avaliar as crianças, a si próprio e a proposta pedagógica permitirá constante aperfeiçoamento de seu trabalho.

Para que possam ministrar educação infantil, as instituições deverão submeter-se a processo de credenciamento, a si, e seus cursos e programas ao de autorização. A solicitação inicial de credenciamento da instituição e de autorização de programa ou curso, far-se-á num ato ao conselho de educação a que se vincule a instituição". Permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - Fica alterado o documento anexo a que refere-se o Art. 4º da Lei Nº 219, de 04 de novembro de 2.005, que passa a seguinte redação:"

1.3 Objetivos e Metas

1. A partir da vigência deste Plano ampliar gradativamente a oferta de matrículas nas Escolas de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA

Educação Infantil para atender nos primeiros cinco anos, 40% das crianças de 0 a 3 anos e 70% das crianças de 4 a 5 anos e até o final da década 80% das crianças de 0 a 3 anos e 100% das crianças de 4 a 6 anos.

2. Adotar a partir do primeiro ano de vigência do PME os padrões mínimos de infra-estrutura definidos no Plano Nacional de Educação para o funcionamento adequado das Instituições de Educação Infantil para que assegurem o atendimento das características das seguintes faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) Espaço Interno com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário:
- b) Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças:
- c) Instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação:
- d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso e expressão livre, o movimento e o brinquedo:
- e) Mobiliário adequado e de acordo com as normas de segurança, equipamento e materiais pedagógicos específicos a cada faixa etária:
- f) Adequação do ambiente as características das pessoas portadoras de necessidades especiais:
- g) Manutenção permanente dos espaços escolares, garantindo à criança espaço arejado e organizado que colabore com a sua permanência de modo prazeroso.

3. A partir da vigência deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, que atendam os requisitos de infra-estrutura definidos no item anterior.

4. A partir da vigência deste Plano somente admitir novos profissionais na Educação Infantil que possuem titulação mínima em nível médio modalidade normal, dando preferência a admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

[Assinatura]

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA



Cada Vez Melhor



5. Adotar medidas para que a partir da vigência deste Plano, todos os dirigentes de Instituições de Educação Infantil passem a possuir formação específica de nível superior.
6. Estabelecer que a partir da vigência deste Plano, o Município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais nas formas complementares do Conselho de Educação do Ceará e no sistema de Ensino Municipal.
7. Prover para que em dois anos a partir da vigência deste Plano todas as Instituições de Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais da Educação nele envolvidos.
8. Instituir a partir da implantação do Plano, mecanismos de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social na manutenção, expressão, administração controle e avaliação das Instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade.
9. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil nos estabelecimentos públicos através da colaboração financeira da União e do Estado.
10. Assegurar para a rede pública municipal a partir da aprovação do PME a continuidade de fornecimento de material pedagógico adequado as faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional de forma que sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos neste Plano.
11. Implantar Conselho Escolar e/ou outras formas de publicação da comunidade escolar e local, para apoiar a melhoria do funcionamento em todos os estabelecimentos que ofertam Educação Infantil que ainda não os tenham implantado e fortalecer aquelas que já existem, ampliando as oportunidades educativas e enriquecendo os recursos pedagógicos.
12. Atender as crianças com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular, em creches e pré-escolas com profissionais especializados, respeitando o direito atendimento adequado com seus diferentes aspectos, também em

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA

Instituições especializadas conforme legislação específica.

13. Possibilitar, periodicamente, cursos para professores para a Educação Infantil garantindo a Educação Continuada e a constante discussão sobre a prática educativa, inclusive para trabalhar as crianças portadoras de práticas educativas especiais.
14. Implementar a Comissão Interinstitucional da Educação Infantil com forma de garantir a permanente discussão das questões que envolvem o ensino nas creches e pré-escolas, por parte dos representantes dos diferentes segmentos da sociedade.
15. Fortalecer, a partir da vigência deste Plano o assessoramento pedagógico as Instituições de Educação Infantil, através de profissionais devidamente qualificados, visando o apoio técnico pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pela Legislação vigente.
16. Estabelecer a partir da aprovação deste Plano, com a colaboração dos setores da saúde, assistência social, organizações não governamentais, além do Estado e da União, programas de apoio e orientação aos pais com filhos de 0 a 5 anos, oferecendo inclusive, assistência financeira, jurídica, psicológica e suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.
17. Estabelecer a partir da vigência deste Plano, parâmetros de qualidade de serviços de Educação Infantil, como referência para supervisão, controle e avaliação e como instrumento para adoção das medidas de melhoria da qualidade.
18. Assegurar no segundo ano da vigência do FUNDEB, além dos já previstos no § 2º, inciso II, art. 31 da Lei 11.494/96, onde diz que: b) "2/3 (dois terços) das matrículas no 2º ano de vigência do Fundo"; o total, 3/3 (três terços) será alcançado mediante aplicação de recursos do Município Previstos na Lei Orçamentária". Permanecendo do inalterado as demais disposições.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, mormente os incisos 1.2 e 1.3 do documento anexo referido no Art. 4º da Lei Nº. 219 de 04 de novembro de 2.005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Croatá, em 06 de Março de 2.008


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal